JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.003.688.01-70

Auditoria programada - Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - medidas corretivas e aperfeiçoamento no sistema de custos e preços - unidades responsáveis por licitações e gerenciamento de contratos e obras - efetivo controle interno e controle externo nos preços dos serviços contratados - conhecida a auditoria.

RELATÓRIO

Cuida o presente de Auditoria Programada, objetivando verificar, por amostragem, a compatibilidade dos custos unitários constantes da Tabela de Custos Unitários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana – **SIURB** – com os de mercado.

Procedida à análise, a Assessoria Técnica de Engenharia elaborou minudente relatório no qual consignaram as seguintes conclusões:

1-) Manutenção dos mesmos coeficientes de produtividade de seus insumos na maioria dos itens de serviços;

2-) Deficiência na avaliação do comparativo entre os coeficientes da composição da Tabela da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana – **SIURB** com a da Tabela de Composições de Preços para Orçamentos – **TCPO-2000**;

3-) Coerência da variação dos coeficientes de produtividade para serviços da Tabela da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana – **SIURB**.

4-) Adequação dos preços dos insumos com os cotados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – **FIPE**;

5-) Coerência nos valores dos custos unitários com as cotações publicadas na Revista Construção Mercado.

6-) Comprovação de necessidade de aprimoramento na elaboração e atualização da Tabela de Custos Unitários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana – **SIURB**.

Oficiada, a Origem prestou esclarecimentos e juntou uma série de documentos, os quais, após analisados, manteve a Assessoria Técnica de Engenharia, seu entendimento já exarado. (1)

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria-Diretoria Geral opinaram pelo conhecimento e registro da presente Auditoria, sem embargo das recomendações, dando-se ciência de todo o processado à Origem. (2) (3)

É o relatório.

(1) folhas 93/114
(2) folhas 116/118
(3) folhas 120/121

V O T O

Diante das conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** da Auditoria realizada, determinando a remessa de cópia do presente julgado ao Secretário de Infra-Estrutura Urbana – **SIURB** para ciência do apurado e para que adote medidas corretivas de forma que seja aperfeiçoado o Sistema de Custos e Preços, realizando estudos abrangendo outras Unidades responsáveis por licitações e gerenciamentos de contratos e obras, para que tanto o controle interno quanto o controle externo sejam mais efetivos com relação aos preços dos serviços contratados pela municipalidade.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de agosto de 2002.

EDSON SIMÕES
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.003.688.01-70, do qual é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, determinando a remessa de cópia do presente julgado ao Secretário de Infra-Estrutura Urbana, para ciência do apurado e para que adote medidas corretivas de forma que seja aperfeiçoado o Sistema de Custos e Preços, realizando estudos abrangendo outras unidades responsáveis por licitações e gerenciamentos de contratos e obras, para que tanto o controle interno quanto o controle externo sejam mais efetivos, com relação aos preços dos serviços contratados pela Municipalidade

Participaram do julgamento os Conselheiros MARIANA P. A. Q. BARBOSA – Revisora, EURÍPEDES SALES e MARIA DO CARMO P. DERMENJIAN.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de agosto de 2002.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator